DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2224/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24831/2017
PROTOCOLO	: 1870804
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 1354/2017
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: POSTO EMANUELE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 45/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S10), PARA ABASTECER OS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS, NAS VIAGENS REALIZADAS À CAPITAL DO ESTADO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 99.650,00
VIGÊNCIA	: 27/3/2017 A 26/3/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10520/02. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E ADITIVO. PRESENÇA DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS. REMESSAS INTEMPESTIVAS. REGULARIDADES COM RESSALVA. MULTA.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 45/2017, da formalização do Contrato Administrativo n. 1354/2017 e do 1º Termo Aditivo ao contrato, que foi celebrado entre o Município de Amambai – MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Posto Emanuele Ltda., pelo valor inicial de R$ 99.650,00 (noventa e nove mil seiscentos e cinquenta reais).

O contrato em tela tem como objeto a aquisição de combustíveis no município de Campo Grande/MS (gasolina, óleo diesel e óleo diesel S10), para abastecer os veículos oficiais do município de Amambai/MS, nas viagens realizadas a esta capital no período de 27/3/2017 a 26/3/2018.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do aditivo, com ressalva pela intempestiva remessa do instrumento contratual e do termo aditivo a esta Corte

(peça 23, fs. 223-226).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade da licitação e regularidade com ressalva da formalização contratual e do aditivo, em razão da intempestiva remessa de documentos e pugnou pela aplicação de multa ao Gestor responsável (peça 24, fs. 227-228).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 45/2017, da formalização do Contrato Administrativo n. 1354/2017 e do 1º Termo Aditivo ao contrato.

Em relação ao procedimento licitatório, foi informado na análise técnica da 5ª ICE (peça 23, f. 223) que a sua realização se deu nos moldes previstos nos arts. 3º e 4º da lei 10.520/2002, e que o envio dos documentos necessários à comprovação da sua regularidade foi tempestivamente realizado, em atenção ao previsto nas normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da Instrução Normativa n. 35/2011.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 1354/2017 (peça 16, fs. 182-186), verifica-se que a sua formalização se deu em conformidade com o previsto no art. 55 e 61, § único, da lei n. 8666/1993, bem como em conformidade com as normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Isso porque, foi instruída com os documentos necessários e se encontram presentes em suas cláusulas as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Ademais, também restou comprovada a tempestividade da sua publicação.

No entanto, a remessa dos respectivos documentos foi intempestivamente realizada, o que contraria o previsto nas normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A, da INTC/MS n. 35/2011, e traz como consequência pena de multa ao Gestor responsável, nos termos previstos

no art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013.

Quanto ao tange ao 1º Termo Aditivo (peça 22, fs. 202-203), por meio do qual houve o acréscimo do valor de R$ 21.223,00 (vinte e um mil duzentos e vinte e três reais) ao montante inicial previsto para o contrato, elevando-o para o total de R$ 120.873,00 (cento e vinte mil oitocentos e setenta e três reais), denota-se que foram observados os limites legais permitidos previstos no art. 65, § 1º, da lei n. 8666/1993.

Ademais, restou demonstrado ainda que o 1º Termo Aditivo se encontra devidamente instruído com a respectiva justificativa, parecer jurídico e comprovante de sua tempestiva publicação, em atenção ao art. 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993 e às normas procedimentais constantes do Capítulo III, Seção I, 1.2.2, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Entretanto, a sua remessa a este Tribunal de Contas foi intempestivamente providenciada, em contrariedade ao estabelecido nas normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.2.2, A, da INTC/MS n. 35/2011, implicando em imposição de multa ao Gestor responsável, conforme previsto no art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013.

Portanto, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

a) Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 45/2017, nos termos dos arts. 3º e 4º da lei 10.520/2002, e em atenção às normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da INTC/MS n. 35/2011;

b) Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 1354/2017 e do 1º Termo Aditivo, nos termos dos arts. 55, 61, parágrafo único e 65, § 1º, da lei n. 8666/1993, ***com ressalva*** pelas suas intempestivas remessas a esta Corte, contrariando o estabelecido nas normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A e 1.2.2, A, da INTC/MS n. 35/2011;

c) Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Amambai – MS, *Edinaldo Luiz de Melo Bandeira*, inscrito no CPF/MF sob o n. 663.061.161-68, nos termos art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, em valor equivalente a **30 (trinta) UFERMS**, pela intempestiva remessa do contrato e do aditivo;

d) Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS** por parte do Prefeito Municipal de Amambai – MS, *Edinaldo Luiz de Melo Bandeira*, inscrito no CPF/MF sob o n. 663.061.161-68, nos termos 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, do efetivo recolhimento ao FUNTC, da multa aplicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Cons. Relator

MLS